



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

**CONTRATO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 EM
CONFORMIDADE COMO ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Contrato para prestação de serviço, através de inexigibilidade licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 52.359.692/0001-62, situada à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, no município de Bom Jesus dos Perdões - SP, CEP. 12955-017; representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, portador do RG nº 78.574.25 e CPF nº. 713.519.738-00 e o **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO, a Sra. JANE VANESSA BUENO REANO**, por este instrumento celebram contrato de **INEXIGIBILIDADE, COM A EMPRESA BETA ENTRETENIMENTO LTDA**, por seu representante legal **ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULIO ME.**, com sede à Rua Clarice Biscuolla Castagna, nº 04, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04567-030 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 3560006382-7, inscrita no CNPJ nº 16.668.260/0001-70, representada pelo seu único proprietário **ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULIO**, brasileiro, casado sob união estável, nascido em 20/11/1977, músico, portador do RG nº 29187441 SSP/SP e CPF(MF) nº 287.066.238-67, residente e domiciliado à Rua Clarisse Biscuolla Castagna, nº04, Cidade Monções - São Paulo - SP, CEP 04567-030; SP email: beto@redfoxmusic.com.br denominada doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Consoante o disposto no Processo Administrativo nº 08/2026, que autorizou a contratação da **“BANDA RED FOX”**, nesse sentido sendo um grande atrativo da festa, a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, para a apresentação da **“BANDA RED FOX”** para a Festa de São Sebastião, apresentação musical dos artistas ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2026, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e como parte da programação com início às 20:00hs. (Termo de Referência - Anexo)

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2. Em contra prestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, para a apresentação de eventos no local de prestação de serviços/apresentação de show, será no Palco Principal da Praça de Eventos Manoel Vicente da Costa Neves, s/n, Centro, Bom Jesus dos Perdões-SP.

Assinado por: ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULIO, JANE VANESSA BUENO REANO, PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/83f9-E503-0290-B742> e informe o código 83f9-E503-0290-B742



2.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: A apresentação musical dos artistas ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2026, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: O local de prestação de serviços/apresentação de show, será no Palco da Praça de Eventos Manoel Vicente da Costas Neves, localizada na R. João José Batista, s/n- Centro, Bom Jesus dos Perdões- SP, 12955-005.

2.3. DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: O início da apresentação está previsto para às 20:00 horas, com tolerância máxima de trinta minutos. A duração mínima do show é de até 1:40 horas.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos tais como, custos sociais, tributários, cenário Incluso, diária com alimentação e etc., ficando claro que à **CONTRATANTE**, nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

2.5. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto descrito deste instrumento, através do Departamento de Contabilidade, mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura.

2.6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.7. O pagamento será efetuado **ATÉ 30 DIAS ÚTEIS A REALIZAÇÃO DO SHOW**, mediante apresentação de NOTA Fiscal, expedida na prestação dos serviços de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento.

2.8. Poderão ser descontados do pagamento devido, os valores para cobrir despesas com multa indenização a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

2.10. O órgão poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo:

- a) A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador,
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o licitante atenda à cláusula infringida;
- c) A licitante retarda indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha prejudicar as atividades do órgão Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões Secretaria de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

d) Débito da licitante para com o órgão, que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigação de outros contratos.

2.11. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

DADOS BANCÁRIOS

BG2 ENTRETENIMENTO

CNPJ 16.668.260/0001-

Banco Itau AG 3613 CC 99798-4

2.9. O Município de Bom Jesus dos Perdões/SP poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO

3. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são

nº 02 09 00 13 392 0012 2042 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO CULTURA DIFUSAO CULTURAL APOIO À CULTURA E TURISMO GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 110 - GERAL SubElemento: FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

(ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA)

São obrigações da **Contratante**:

4.1 A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual. Emitir Nota PARA EMISSÃO DE Nota Fiscal

4.2. Efetuar pagamento devido à contratada nas condições Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões Secretaria de Cultura e Turismo CNPJ: 52.359.692/0001-62 estabelecidas,

4.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir responsabilidade

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULO, JANE VANESSA BUEN REANHO, ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS e AURORA AFONSO FERREIRA BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/503-0290-B742> e informe o código 83F9-E503-0290-B742

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou irregularidade constatada.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência.

4.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;

4.2.4. Disponibilizar o espaço para a realização das apresentações artísticas;

4.2.5. Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;

4.2.6. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas;

4.2.7. Fornecer palco, serviço de som, iluminação, estrutura física do camarim de acordo com o rido apresentado;

4.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias

4.2.9. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado nesta contratação;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como, mão de obra - músicos, artistas, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões;

5.2. Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

5.3. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ações ou omissões destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

5.5. A Contratada deverá levar ao conhecimento da pessoa indicada e designada pela Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

5.6. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no objeto deste contrato, para que não haja atraso no início das apresentações artísticas sob pena de multa contratual;

5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente da ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO COSTA, JANE VASQUES, BUENO FRANCO, ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS e PAULO AFONSO FERRER PARA BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/83f9-E503-0290-B742> e informe o código 83f9-E503-0290-B742





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9. Apresentar notas e comprovantes fiscais;

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, podendo o Município compensar valores quando o Município for condenado em qualquer esfera por ato da CONTRATADA, tanto na esfera estadual, e federal, inclusive, na Justiça do Trabalho.

5.11. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos artistas e equipe, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre, diário de alimentação, transporte local, hospedagem de artistas e equipe, abastecimento de camarim, carregadores, encargos fiscais, entre outros. Apresentar notas e comprovantes fiscais;

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

6.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ou ainda a **CONTRATANTE** poder rescindir administrativamente o presente contrato na ocorrência dos motivos previstos no artigo 13º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões Secretaria de Cultura e Turismo;

Assinado por: ROBERTO COSTA E SILVA GARCIA LOPES, ELEN CARLA CRUZ DOS SANTOS e PAULO AFONSO BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjsperdoes.1doc.com.br/verificacao/83f9-E503-0290-B742> e informe o código 83F9-E503-0290-B742

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

• A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

• Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Assinado por 4 pessoas: ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULO, JANE VANESSA BUENO REANHO, ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS e PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matadouro.gov.br/verificacao/83F9-E503-30290-0742> e informe o código 83F9-E503-30290-0742



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos Prefeiturários Municipais de Bom Jesus dos Perdões lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridades competentes definidos na referida Lei (art. 159);
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. Observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160),
- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

Assinado por 4 pessoas: RUI CARLOS DE ALMEIDA, ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS e PAULO AFONSO FERRAZ DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gestor.com.br/verificacao/0033F9-E503-0290-B742> e informe o código 83F9-E503-0290-B742





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161),

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

7. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DO SUPORTE LEGAL

10. O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros por decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

11.3. A **CONTRATADA** autoriza a divulgação da apresentação da “**BANDA RED FOX**”, a ser realizado na Praça de Eventos de Bom Jesus dos Perdões, no dia 25 de janeiro de 2026, com início da apresentação está previsto para as 20:00 horas. A duração mínima do show é de 1hs:40min.

11.4. A **CONTRATANTE**, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

11.5. No que for omissa este contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.6. A contratada que ensejar nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento,

12.2. Analisar eventuais solicitações de alteração contratual, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;

12.3. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

12.4. Decidir provisoriamente pela suspensão de entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento

12.5. Realizar o recebimento definitivo dos serviços.

12.6. Fica designado(s), conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal(is) e gestora:

12.7. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora

ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS, cargo: Assessora de Turismo de Cultura e CPF/MF sob nº 481.703.788-18;

12.8. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo - Secretária

JANE VANESSA BUENO REANHO e CPF/MF sob nº 284.156.618-86

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. As partes elegem a Vara Distrital de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de janeiro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal
Contratante

JANE VANESSA BUENO REANHO

Secretaria de Cultura e Turismo

EMPRESA BG2 ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ nº 16.668.260/0001-70

ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULO

RG n.º 29187441 SSP/SP

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 EM CONFORMIDADE COMO
ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA RED FOX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**DETENTORA DO CONTRATO: EMPRESA BG2 ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no
CNPJ nº 16.668.260/0001-70, por seu representante legal ROBERTO COSTA E SILVA
GARGIULO ME, portador da cédula de identidade RG nº 29187441 SSP/SP**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratada, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

email institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.afonso@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone: 11 4012-1000.

Pela contratada:

Nome:

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP:12.955-000

Fone: (011) 4012-1000

CNPJ 52.359.692/0001-62

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO;

Nome: JANE VANESSA BUENO CRISPIM Cargo:

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

CPF: 284.156.618-86

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS

Cargo: Assessora de Cultura e Turismo

CPF/MF nº 481.703.788-18

Assinatura: _____

(*)O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83F9-E503-0290-B742

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BG2 ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 16.668.260/0001-70) VIA PORTADOR ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULO (CPF 287.XXX.XXX-67) em 20/01/2026 13:50:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JANE VANESSA BUENO REANHO (CPF 284.XXX.XXX-86) em 20/01/2026 17:02:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELLEN CARLA CRUZ DOS SANTOS (CPF 481.XXX.XXX-18) em 20/01/2026 17:04:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO AFONSO FERREIRA BUENO (CPF 713.XXX.XXX-00) em 20/01/2026 17:12:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/83F9-E503-0290-B742>